
Conselho Seccional - Amazonas

Amazonas, agendado para: 14/09/2020

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO 009/2020-TED-OAB/AM

PLENO - Processo nº 33922020, 64092018 e 81462019.

Representantes: ERIVAN DE OLIVEIRA RODRIGUES, SIDNEY FREITAS DA SILVA E JUREMA JANAINA SILVA.

Representado: Dr. I. D.F.O.D.A.E.S. - OAB/AM 967

Relator: Dr. CAUPOLICAN PADILHA JUNIOR.

EMENTA: 009/2020 - T.E.D.: SUSPENSÃO CAUTELAR. FORTES INDÍCIOS DE LOCUPLETAMENTO DE VALORES. INFRAÇÃO A QUE SE COMINA PENA DE SUSPENSÃO. 1. A comprovação de alvarás levantados pela advogada, corroborada com a narrativa coerente do representante, se mostra indicador de prova razoável para a medida acautelatória de suspensão preventive. 2. Violação a dignidade da advocacia que se avalia conceitualmente como ato comunicacional. 3. Suspensão cautelar deferida por um prazo máximo de 90 dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordaram os membros deste Tribunal de Ética POR UNANIMIDADE de votos, aplicar à Advogada ora Representada a SUSPENSÃO PREVENTIVA pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 70 § 3º do EAOAB- Lei nº 8.906/94. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Manaus, 10 de SETEMBRO de 2020. Publique-se, registre-se e intimem-se.

LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA
PRESIDENTE